

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**

Artigo 25.º

**Determinação do valor da taxa**

**Edital n.º 17/2006 (2.ª série) — AP.** — *Imposto municipal sobre imóveis (IMI) — taxas aplicáveis para cobrança no ano de 2006.* — O engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que, por deliberação tomada pelo executivo na sua reunião de 21 de Novembro passado, sancionada em Assembleia Municipal de 25 de Novembro findo, foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):

- Prédios rústicos — 0,8 %;
- Prédios urbanos — 0,8 %;
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,5 %.

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 7 do artigo acima citado, majorar em 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e no *Jornal O Ilhavo*.

E eu, *Rui Manuel Pais Farinha*, técnico superior de 1.ª classe da Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES**

**Aviso n.º 142/2006 (2.ª série) — AP.** — *Divulgação das conclusões da apreciação pública do PDM.* — Para os devidos efeitos se anuncia que decorrido o prazo para discussão pública do PDM, não foram apresentadas quaisquer reclamações ou propostas de alteração.

23 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Armando Meireles Monteiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**

**Aviso n.º 143/2006 (2.ª série) — AP.** — *Taxa municipal de direitos de passagem.* — *Januário Vieira da Cunha*, vereador com competências delegadas do município da Murtosa, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Murtosa de 28 de Novembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2005, foi aprovado o percentual de 0,25 % a aplicar no ano de 2006 para determinar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Para constar e devidos efeitos, se divulga o referido percentual, que é publicado através de editais afixados nos lugares de estilo e no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Dezembro de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *Januário Vieira da Cunha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Aviso n.º 144/2006 (2.ª série) — AP.** — *Proposta de projecto para a 4.ª alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — apreciação pública.* — O Dr. *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*, presidente da Câmara Municipal do concelho de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 5 de Dezembro do presente ano, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o 4.º projecto de alterações ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal e nas sedes de todas as juntas de freguesias do município, durante o horário de expediente. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

| Tipologias das construções previstas no loteamento                                                                                                                                                   | Zona | Valores de K4 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens), da qual dependem .....                                                                                      | A    | 3,25          |
|                                                                                                                                                                                                      | B    | 5             |
|                                                                                                                                                                                                      | C    | 100           |
|                                                                                                                                                                                                      | D    | —             |
|                                                                                                                                                                                                      | E    | 100           |
|                                                                                                                                                                                                      | F    | 6,5           |
| Edifícios colectivos para habitação e equipamentos turísticos/hoteleiros .....                                                                                                                       | A    | 6,5           |
|                                                                                                                                                                                                      | B    | 8,5           |
|                                                                                                                                                                                                      | C    | 200           |
|                                                                                                                                                                                                      | D    | —             |
|                                                                                                                                                                                                      | E    | 200           |
|                                                                                                                                                                                                      | F    | 12,5          |
| Edifícios destinados a comércio, escritórios, armazéns ou indústria ou quaisquer outras actividades permitidas, incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes ..... | A    | 6,5           |
|                                                                                                                                                                                                      | B    | 8,5           |
|                                                                                                                                                                                                      | C    | 100           |
|                                                                                                                                                                                                      | D    | 50            |
|                                                                                                                                                                                                      | E    | 250           |
|                                                                                                                                                                                                      | F    | 12,5          |

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

**Aviso n.º 145/2006 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima.* — *David Pereira Catarino*, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em reunião de Câmara de 28 de Novembro de 2005, foi deliberado alterar o limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima, conforme acordado na 1.ª reunião de acompanhamento do Plano de Pormenor.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos de comunicação social:

**Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima****Termos de referência****Adenda****Delimitação da área de intervenção**

Em virtude do acordado na 1.ª reunião de acompanhamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima, apresenta-se uma nova alteração ao limite da área de intervenção do Plano de Pormenor.

Alteração que decorre do facto de existir uma via prevista em sede de PDM (conforme carta de ordenamento, desenho n.º 1, folha B) no item com a designação «Rodovias e nós previstos», classificada como estrada municipal.